

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

EXAME DE DIREITO CONSTITUCIONAL I – 1º Ano, Turma B – 2021

I

Responda sucintamente a **apenas duas** das seguintes questões, justificando a resposta **(3,5 valores cada)**:

a) Existe uma única variante de parlamentarismo?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, em particular p. 331 e ss.

b) Distinga regime político e sistema político de governo.

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, em particular pp. 55-56 e 221.

c) Democracia participativa e democracia semi-direta são conceitos equivalentes?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, em particular p. 113 e ss e pp. 125-126.

d) Distinga as competências “arbitrais” e as competências “moderadoras” do Presidente da República em Portugal.

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, em particular pp. 666-670.

e) Quais as fontes normativas da Constituição britânica?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, em particular pp. 343-345.

f) O Presidente da República português pode ser destituído pela Assembleia da República?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, em particular pp. 675-676.

II

Comente **apenas uma** das seguintes frases **(4 valores)**

a) «Existe um elevado número de “veto players” no sistema de “freios e contrapesos” que rege as relações entre as instituições políticas norte-americanas e que limitam a ação do Presidente, mesmo quando este dispõe de maioria em uma ou nas duas câmaras».

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, em particular pp. 384-385.

b) «São vários os fatores políticos que condicionam o pendor parlamentar, governamental ou presidencial do sistema semipresidencialista em Portugal».

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, em particular pp. 494-503.

III

Atente no seguinte caso prático:

1. No dia 2 de janeiro de 2021, no período imediatamente anterior ao início da campanha eleitoral respeitante à eleição para Presidente da República, o candidato **B** ficou gravemente ferido num acidente de automóvel, tendo-se declarado incapaz de exercer a função presidencial.

O Tribunal Constitucional, solicitado pelo Presidente da República, manteve o dia das eleições e determinou que fossem impressos novos boletins de voto sem menção ao candidato desistente.

Tendo sido no dia 24 de Janeiro eleito Presidente da República o candidato **X**, com uma abstenção de 82% do eleitorado, verificou-se que, a 12 dias da data de posse, o Presidente eleito foi gravemente afetado por uma doença pandémica, acabando por falecer.

O Presidente da Assembleia da República assumiu interinamente funções presidenciais e, ante o agravamento da pandemia, decidiu adiar a eleição presidencial por um período de cerca de seis meses, marcando-as para 12 de julho.

2. Em face do número de contágios, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Estado, exonerou o Ministro da Saúde e solicitou ao Primeiro-Ministro que nomeasse um novo titular. O Primeiro-Ministro, considerando abusiva a interferência do Presidente no exercício das funções governativas, solicitou uma audiência e apresentou a sua demissão.

Contudo, o Presidente rejeitou a iniciativa do Primeiro-Ministro e determinou-lhe que continuasse na plenitude de funções até ao termo da pandemia.

3. Ante protestos populares pelo aumento do desemprego e das falências de empresas, foi aprovada uma moção de censura por 100 votos a favor, 99 contra e 31 abstenções. O Primeiro-Ministro declarou que não se demitiria ante uma coligação negativa das oposições.

Pressionado pelos parceiros sociais e considerando incoerentes as declarações do Primeiro-Ministro sobre a subsistência do Governo em funções, o Presidente, ouvidos todos os partidos políticos e o Conselho de Estado, dissolveu a Assembleia da República e marcou novas eleições parlamentares para o mesmo dia das eleições presidenciais, a 12 de julho.

O Primeiro-Ministro declarou que a decisão do Presidente era inconstitucional, na medida em que não estava em causa o “regular funcionamento das instituições democráticas”.

Responda às seguintes questões:

a) Examine a constitucionalidade das condutas do Tribunal Constitucional e do Presidente da República constantes do nº 1 da hipótese (**3 valores**).

O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos portugueses eleitores recenseados no território nacional, bem como dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro (cfr. n.º 1 do artigo 121.º da Constituição).

Em caso de morte de qualquer candidato ou de qualquer outro fato que o incapacite para o exercício da função presidencial, será reaberto o processo eleitoral, nos termos a definir por lei (cfr. n.º 3 do artigo 124.º da Constituição) – cfr. art.º 30.º da Lei Eleitoral para o Presidente da República.

É o Tribunal Constitucional que declara a incapacidade, e não o próprio candidato, devendo o presidente do Tribunal Constitucional dar publicidade ao facto, por declaração a inserir na 1.ª série do DR – cfr. em específico art.º 30.º, n.º 2, da Lei Eleitoral para o Presidente da República.

O Presidente da República marca a data da eleição nas 48 horas seguintes ao recebimento da decisão do Tribunal Constitucional que verificou a morte ou a declaração de incapacidade do candidato. **(1,5 valores)**

A elevada taxa de abstenção não condiciona a validade do acto eleitoral, sendo eleito Presidente da República o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco (cfr. n.º 1 do art.º 126.º).

No caso de, previamente à sua posse, um Presidente já eleito vir a falecer, existe uma lacuna constitucional. Assim, deve considerar-se que o Presidente em exercício de funções deve marcar um novo ato eleitoral para a Presidência da República no prazo de 48 horas contados da data da posse que se encontrava marcada, ato que deve ter lugar nos sessenta dias posteriores à referida comunicação, mantendo-se o mesmo Presidente em funções até à eleição e posse do novo Chefe de Estado (nº 1 do artº 128º da CRP e analogicamente, art. 30.º da Lei Eleitoral), não configurando uma situação de substituição interina (cfr. art.º 132.º) pois o mandato do Presidente cessante ainda está em curso. **(1,5 valores)**

b) As condutas do Primeiro-Ministro e do Presidente da República referidas no nº 2 do caso prático são conformes à Constituição **(2,5 valores)**?

O PR é competente para exonerar Ministros, a pedido do PM, bem como para os nomear, também sob proposta do PM– artigos 133.º/h e 187.º/2, não o podendo portanto fazer autonomamente, mesmo ouvindo o Conselho de Estado. **(1 valor)**

Implica a demissão do Governo a aceitação pelo Presidente da República do pedido de demissão apresentado pelo Primeiro-Ministro, nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 195º da CRP. Lido “a contrario sensu”, o preceito confere margem política ao Presidente para recusar o mesmo pedido de demissão, do que decorrerá a continuidade, pelo menos transitória, do Executivo em funções. **(1,5 valores)**

c) Aprecie a constitucionalidade das decisões e intervenções do Parlamento, Primeiro-Ministro e Presidente da República mencionadas no nº 3 da hipótese **(2,5 valores)**.

As moções de censura são apresentadas por iniciativa de ¼ dos Deputados em efectividade de funções ou por um grupo parlamentar (artigo 194.º, n.º 1), devendo versar sobre um assunto relevante de interesse nacional ou sobre a execução do programa de governo. A moção de censura só acarretaria a demissão do Governo se aprovada por maioria absoluta (cfr. artigo 195.º, n.º 1, f), o que não sucedeu - embora estivesse reunido o quorum (artigo 116.º, n.º 2), os

votos a favor foram inferiores a 116, pelo que não ocorre qualquer demissão do Governo. **(1 valor)**

O Presidente da República pode dissolver a Assembleia da República, nos termos do artigo 172.º e 133.º, alínea e), desde que ouvidos os partidos nela representados e o Conselho de Estado, cujo parecer, embora obrigatório, não é vinculativo, procedimento que foi cumprido. **(0,5 valores)**

Na prática constitucional, a Assembleia só pode ser dissolvida em caso de crise grave, apesar de o artigo 172.º não enunciar qualquer limite material para o exercício desta competência, pelo que o aluno deveria discutir se estaria em causa um motivo válido para a dissolução.

Finalmente, sob pena de inexistência jurídica do decreto, as eleições terão de realizar-se nos sessenta dias seguintes (113.º, n.º 6), não podendo a eleição presidencial ocorrer nos noventa dias anteriores ou posteriores à data de eleições para a Assembleia da República. **(1 valor)**

Redação e sistematização: **1 valor**